

LEI Nº 4.953 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO
ESTÁDIO MUNICIPAL PEDRO ALVES DO
NASCIMENTO PELO CLUBE ATLÉTICO
PATROCINENSE – CAP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, como forma de incentivar o esporte, lazer e turismo em Patrocínio – MG, nos termos da Lei Federal nº 10671/2003 que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências, autorizado a ceder a utilização do Estádio Municipal Pedro Alves do Nascimento e o espaço contíguo ao estádio denominado “Espaço Cultural”, ao Clube Atlético Patrocínense – CAP, inscrito no CNPJ sob o nº 20.267.027/0001-52, com endereço na Av. Faria Pereira nº 1579, 2º andar, Sala 01, bairro Constantino, exclusivamente, no jogo amistoso de inauguração e oficiais do campeonato mineiro da primeira divisão – Federação Mineira de futebol.

Art. 2º - O Clube Atlético Patrocínense poderá utilizar, sob sua administração:

- I - Os bares, para comercialização de produtos;
- II - A exposição de placas de publicidade dos patrocinadores em torno do gramado do referido estádio;
- III - O espaço contíguo ao estádio exclusivamente para estacionamento de veículos, sendo vedada a utilização ou construção de qualquer estrutura.

§ 1º - Na comercialização dos produtos nos bares, o CAP deverá obedecer as normas de vigilância sanitária, bem como, as normas e regras expostas na Lei Federal nº 10.671/03 que dispõe sobre o estatuto de defesa do torcedor e dá outras providências.



§ 2º - A exploração do estacionamento pelo Clube Atlético Patrocínense – CAP só poderá ser terceirizada à Entidades sem fins lucrativos e de caráter social, cabendo ao Clube a sua escolha.

Art. 3º - As despesas que se fizerem necessárias na utilização do Estádio Municipal Pedro Alves do Nascimento para a realização do jogo amistoso inaugural e dos jogos oficiais e do Campeonato Mineiro da Primeira Divisão ficarão a cargo do Clube Atlético Patrocínense – CAP.

Art.4º - São obrigações do Clube Atlético Patrocínense – CAP.

I - Efetuar a manutenção, guarda e conservação dos bens descritos no Artigo 1º desta Lei e devolvê-lo ao Município, nas mesmas condições em que o recebeu, ao final dos jogos estipulados nesta lei;

II - O CAP fica inteiramente responsável pelo ressarcimento aos Cofres Públicos no caso de dano ou destruição dos bens cedidos e, ainda, perante terceiros por qualquer dano corporal, material ou moral, isentando o Município de qualquer obrigação trabalhista, previdenciária, tributária moral ou material;

Art. 5º - A violação às regras e normas estabelecidas nesta Lei que acarretar qualquer tipo de dano ao poder público ou a terceiros, sujeitará o infrator, além da reparação do dano, à aplicação das penalidades cabíveis e dispostas nas legislações pertinentes.

Art. 6º - A utilização dos espaços referidos nesta Lei, salvo cessão para o jogo de inauguração e jogos oficiais da primeira divisão do campeonato Mineiro do CAP, poderá ser regulamentado por decreto, em relação ao uso gratuito ou remunerado do espaço, dependendo do interesse público.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 20 de novembro de 2017.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal